



---

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SPS

### PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, EMERGENCIAIS COM A OFERTA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria de Promoção Social – SPS, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO de estabelecimentos institucionais para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109/2009 para a prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, referenciado no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

1.2 O presente Edital de Credenciamento e a adjudicação dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 13.019/2014.

1.3 O presente Edital de Credenciamento poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos estabelecimentos/instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### 2. DA OPÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1 A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Temos claro que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

A chamada pública para o credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamentos o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, e o art. 30 da Lei nº 13.019, a saber:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressalta-se que o credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde e assistência social.

Diante do exposto optamos por esta modalidade tendo em vista que, inicialmente, encontramos amparo na legislação vigente e por ser objeto de prestação de serviço e por ser um tipo de serviço prestado por diversos serviços especializados com características diferenciadas sendo desta forma mais vantajoso para a municipalidade e para os idosos que eventualmente serão acolhidos a garantia de atendimento com qualidade.

Além disso o município optou pelo credenciamento, tendo em vista a rescisão contratual do Termo de Colaboração nº 05/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Associação Zaira Mansur Sadek, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando 20 (vinte) vagas femininas, onde, mediante Termo de Apostilamento, foi aditado por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 06 de janeiro de 2020.

**Considerando** a instauração de inquérito civil nº 483/2020 que dispõe sobre ausência de Equipamento no município para atendimento dos idosos com grau de dependência III, qual a Secretaria de Promoção Social vem realizando discussões técnicas com a Secretaria de Saúde para diretrizes quanto à resolução da problemática;

**Considerando** que logo após o comunicado da OSC no interesse em rescindir a parceria, foi acordado prazo de 120 (cento e vinte) dias para a transição das idosas, para outra Organização que executa o serviço;

**Considerando** que algumas idosas acolhidas foram reinseridas no núcleo familiar, outras foram transferidas para o Instituto de Incentivo à Vida – Casa de Acolhida Isabel, porém até o momento ainda dispomos de idosas, sem retaguarda familiar, no aguardo de transferência, devido à ausência de vagas na organização citada, bem como a indisponibilidade de outra organização que execute o serviço atualmente;

**Considerando** que a Secretaria de Promoção Social se encontra em fase de elaboração de Edital de Chamamento Público para os serviços socioassistenciais, dentre eles a modalidade de ILPI, visando preencher as vagas anteriormente dimensionadas na Associação Zaira Mansur

Sadek, entretanto, se fazendo necessário o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, bem como dos trâmites processuais;

**Considerando** que o serviço especializado, objeto deste edital, é executado de forma continuada e quando ocorre o fechamento de uma organização que executa o mesmo, conseqüentemente ocasiona grande prejuízo ao atendimento dos acolhidos.

**Considerando** que o município deve apresentar solução imediata quanto à continuidade do serviço; optou-se pelo credenciamento emergencial e temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias, até o cumprimento dos prazos estabelecidos no edital de chamamento público, onde o estabelecimento/instituição credenciado procederá o acolhimento das idosas.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Credenciar, mediante Edital de Chamada Pública, estabelecimentos institucionais, para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI através da Secretaria de Promoção Social – SPS da Prefeitura Municipal de Mauá.

3.2 É vedado aos estabelecimentos institucionais credenciados o cometimento a terceiros dos serviços que são objeto deste edital.

### 4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 Acolhimento para **10 (dez)** idosos com 60 anos ou mais, com diversos graus de dependência, sem retaguarda familiar, para o período de **120 (cento e vinte)** dias, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias.

4.2 A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de acolhimento nas Organizações que mantêm Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura Municipal de Mauá, por meio da Secretaria de Promoção Social.

4.3 O atendimento deverá ser realizado em estabelecimento institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

4.4 Deve assegurar a convivência com familiares, amigos, e pessoas de referência, bem como ao acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

4.5 A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas de Vigilância Sanitária, devendo ser assegurados o atendimento de qualidade e personalizado, além disso, os idosos

atendidos por este serviço não devem ser segregados em alas ou unidades dos demais atendidos pelo estabelecimento/instituição.

## **5. DA COORDENAÇÃO E GESTÃO ESTATAL**

5.1 Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Equipamento, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outras Organizações de Defesa e Garantia de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social;

5.2 A OSC deverá manter a articulação com os demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;

5.3 Para garantir o comando e a gestão estatal, o Órgão Gestor, por meio da PSE – Alta Complexidade é responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço por meio de:

- a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço, em conjunto com o CREAS;
- b) O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- c) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
- d) A articulação com Sistema de Defesa e Garantia de Direitos.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Estarão aptos a participar deste Credenciamento somente os estabelecimentos/instituições que estejam **legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado**.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) os legalmente impedidos, na forma da lei;
- b) as instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município de Mauá ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

6.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na mesma modalidade (idosos), de mais de 1 (um) Estabelecimento/Instituição.

6.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

### 7.1 Recebimento da inscrição

A inscrição da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos. O estabelecimento/instituição proponente deverá encaminhar a proposta, conforme modelo constante no **Anexo I**:

- a) Via e-mail: [chamamento.maua2020@gmail.com](mailto:chamamento.maua2020@gmail.com)
- b) Presencial: Rua Campos Sales, nº 289 – Vila Bocaina – Mauá/SP

## 8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 Os serviços de acolhimento de longa permanência para idosos interessados deverão, apresentar carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado do estabelecimento/instituição, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

- a) Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;
- b) Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, e-mail atualizados para contato, relação de qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;
- c) O estabelecimento/instituição deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará (ão) a Carta de Solicitação de Credenciamento;
- d) O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;
- e) A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:
  - a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
  - b) Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;
  - c) Cópia de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
  - e) Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município a que pertence o estabelecimento/instituição (sede ou domicílio) relativo aos tributos mobiliários, relacionados com as atividades objeto do credenciamento;
  - f) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - g) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

- h) Certidão de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações;
- i) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação.
- j) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:
  - Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
  - Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
  - Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- k) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Mauá;
  - l) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Pública do município de Mauá, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da lei 8080/90;
- m) Licença expedida pela Vigilância Sanitária competente;
- n) Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- o) Cópia de Registro no Conselho Municipal do Idoso – CMI, podendo apresentar protocolo de entrega da documentação, junto ao CMI, se responsabilizando em entregar o devido registro no **prazo máximo de 15 dias**;
- p) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;
- q) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

8.2 A Proposta do estabelecimento/instituição interessado em participar do credenciamento, para o tipo de serviço descrito neste edital, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a. Detalhamento do currículo de experiências sociais do serviço especializado interessado;
- b. Apresentar suas experiências sociais e eventuais declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais;
- c. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

- d. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- e. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço: Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, regime de contratação, habilidades, atribuições e competências; Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- f. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço: Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço.

8.3 No caso de entrega via e-mail o estabelecimento/instituição deverá digitalizar a documentação descrita no item 8.1, bem como a proposta de credenciamento, contendo os elementos constantes no item 8.2 deste edital e encaminhar com o assunto: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO.

8.4 No caso de entrega presencial, o estabelecimento/instituição deverá entregar a documentação dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, em envelope lacrado, com o assunto: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO, endereçado à: Coordenadoria de Gestão do SUAS.

8.5 Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhadas por meio de e-mail: [chamamento.maua2020@gmail.com](mailto:chamamento.maua2020@gmail.com)

## **9.0 DOS PRAZOS E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

9.1 Período de recebimento da documentação: **23 a 27/11/2020 no horário das 08h às 17h**

9.2 A seleção se dará por meio de análise, realizada pela Comissão de Seleção para processar e julgar os chamamentos públicos, visando à celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Promoção Social, nomeada, através da Portaria nº 11.388, de 19 de agosto de 2020 e com alteração de dispositivos, por meio da Portaria nº 11.398, de 09 de outubro de 2020.

9.3 A Comissão procederá a análise do correto preenchimento do **Anexo I** e da documentação exigida, caso necessário, fará visita aos estabelecimentos, visando avaliar a compatibilidade da infraestrutura com as metas propostas no Plano, onde emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre os mesmos.

9.4 A Comissão de Seleção apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes, manifestando e justificando a escolha daquelas aptas para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Congruência da proposta com o Estatuto do Estabelecimento/Instituição, quando for o caso;
- b. Estrutura disponível para desenvolver o Projeto, com destaque para espaço físico, equipamentos e recursos humanos;
- c. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;
- d. Qualidade das experiências sociais do serviço especializado interessado, e a compatibilidade delas com o objeto deste edital.
- e. Capacidade em atender as metas estabelecidas;
- f. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Mauá, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;
- g. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;
- h. Capacidade do estabelecimento/instituição em garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

9.5 As propostas serão analisadas, habilitadas, classificadas e serão publicadas no diário oficial do município: <http://dom.maua.sp.gov.br/> no dia **30/11/2020**.

9.6 Serão contratados os proponentes que apresentarem o **Anexo I** devidamente preenchido, atender todos os requisitos dos itens 8.1 e 8.2 deste edital e aceitarem os valores propostos pela Secretaria de Promoção Social, mediante assinatura de contrato específico.

9.7 A proponente que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006, deverá declarar tal condição.

9.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento das condições de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

## 10. DOS OBJETIVOS

- a) Acolher e garantir proteção integral à pessoa idosa;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;



- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Possibilitar a convivência comunitária entre os acolhidos de diversos graus de dependência;
- g) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- h) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- i) Promover acesso à renda e benefícios, quando for o caso e necessário.

## **11. DAS VAGAS PREVISTAS E ABRANGÊNCIA**

11.1 Serão abertas 10 (dez) vagas para idosas residentes no município de Mauá.

## **12. VALOR FINANCEIRO INVESTIDO**

12.1 Para o desenvolvimento do serviço aqui estabelecido será disponibilizado **R\$ 17.911,70** (Dezessete mil novecentos e onze reais e setenta centavos) mensais, totalizando **R\$ 71.646,80** (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), no decorrer de 120 dias para o preenchimento das 10 (dez) vagas.

12.2 O valor a ser pago, por vaga, é o mesmo repassado às organizações que mantêm Termo de Colaboração vigente, para a execução do serviço, objeto deste edital.

12.3 O repasse mensal será efetuado de acordo com a quantidade de vagas utilizadas no mês.

## **13. DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO**

13.1 O estabelecimento/instituição deverá possuir toda a metodologia de atendimento e técnica em consonância com a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial o item 5 do referido regulamento.

13.2 A equipe de Recursos Humanos deverá contar com no mínimo:

- a) Coordenação: 01 Responsável Técnico com formação em nível superior;
- b) Atividades de lazer: 01 profissional de nível superior para cada 40 acolhidos, com carga horária de 20 horas semanais;

- c) Serviços de Limpeza: 01 profissional de limpeza por turno;
- d) Serviços de Alimentação: 01 profissional para cada 20 acolhidos, garantindo a cobertura de dois turnos de 08 horas;
  - o O cardápio da alimentação deverá ser assinado por profissional com nível superior em nutrição, com registro no conselho de classe.
- e) Serviço de Lavanderia: 01 profissional para cada 30 acolhidos, ou fração, diariamente;
- f) 01 cuidador para cada 08 idosos ou fração, por turno;
- g) O Estabelecimento/Instituição deverá possuir 01 profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no respectivo conselho de classe, bem como 01 Psicólogo, com seu devido registro no conselho de classe;

13.3 O Trabalho Social Essencial ao serviço deverá ser de Acolhida / Recepção; Escuta; Entrevistas e estudo social; Construção de Plano Individual de Atendimento – PIA, orientação individual/grupal sistemática; Realizar referência e contrarreferência; Buscar contato com familiares e /ou pessoas de referência objetivando o acesso à documentação pessoal; Mobilização para a cidadania; Articulação da rede socioassistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

#### **14. DAS GARANTIAS AOS ACOLHIDOS**

14.1 Deverá garantir aos usuários a escuta e acolhida em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; Ter acesso à documentação pessoal; Ter reparados ou minimizados os danos por vivência de violência e abusos; Ter acesso à rede socioassistencial, benefícios, BPC; Ter acesso aos serviços das demais políticas públicas; Ter ganhos em autonomia, protagonismo e condições de bem estar; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Conhecer seus direitos e como acessá-los; Ter acesso a experiências para relacionar-se e conviver em grupo; Ter endereço institucional como referência; Ter ampliado seu universo informacional e cultural; Ter atendimento profissional de apoio e orientação; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptadas as necessidades específicas; Ter desenvolvido capacidades para o auto cuidado; Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, salubridade, segurança e conforto.

## 15. FORMA DE ACESSO

- a) Por requisição da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- b) Por determinação do Ministério Público ou Poder Judiciário;

**Observação: As vagas serão preenchidas pelas idosas que devem ser transferidas da Associação Zaira Mansur Sadek e as remanescentes serão direcionadas pela Proteção Social Especial – Alta Complexidade, após avaliação do CREAS, com vistas a identificar nível de negligência e vulnerabilidade, bem como os casos que não possuem retaguarda familiar.**

## 16. ARTICULAÇÃO EM REDE

- a) Serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- b) Organizações da Sociedade Civil – OSCs;
- c) Serviços, programas e projetos da rede direta e indireta.

## 17. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

17.1 Contribuir para a Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Construção da autonomia; Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

## 18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 A contratação do estabelecimento/Instituição será celebrada com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, observando as disposições deste Edital e será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo II**, após a apresentação dos documentos relacionados no item 8.1 e 8.2 e a realização da vistoria ao estabelecimento pela CONTRATANTE para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto.

## 19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 O descumprimento de qualquer obrigação elencada nas alíneas deste Edital poderá ensejar o credenciamento do serviço especializado, sem assistir ao contratado direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da contratada, garantida a defesa prévia:

- a) Atender os usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos usuários;
- c) Cobrar diretamente do usuário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos a Contratada ou aos usuários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Secretaria de Promoção Social, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, à Secretaria de Promoção Social a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender o usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- i) Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.
- j) Quando a denúncia partir do CONTRATADO, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria de Promoção Social; quando a parte denunciante for o CONTRATANTE, a notificação será encaminhada ao CONTRATADO, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.
- k) O descredenciamento solicitado por estabelecimento/instituição que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após a remoção do(s) usuário (s) para outra organização.
- l) Caso a Contratado esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste Edital, enquanto não concluído o processo de apuração.

## **20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

20.1 O prazo de vigência do credenciamento, para execução do objeto constante deste edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente a critério da Secretaria de Promoção Social.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSES**

21.1 O pagamento ao Estabelecimento credenciado será pago de acordo com o número de vagas

ocupadas, no mês de referência.

21.2 A dotação orçamentária utilizada será: **3.3.50.39.00.00.00.00005.51000**

21.3 Os repasses financeiros serão realizados, em conta indicada na documentação, no momento do credenciamento, e o estabelecimento/instituição executor deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Promoção Social.

21.4 Caso o estabelecimento/instituição não conclua a prestação de contas mensal, de forma regular, a Secretaria de Promoção Social, poderá suspender os repasses subsequentes, até a completa regularização dos apontamentos.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Para a etapa de Apresentação das Propostas, previstas nos itens 8.1 e 8.2 deste edital, se garantirá prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos a eventual indeferimento.

22.2 Para o eventual Descredenciamento previsto no item 19 será garantindo prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

22.3 No caso de descredenciamento o acolhido será imediatamente removido para outro serviço especializado tendo em vista o objetivo de garantir a ele a melhor condição de vida.

22.4 A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

Mauá, 06 de Novembro de 2.020.

**SANDRA RIBEIRO DE SOUZA**

Secretária de Promoção Social

---

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)  
ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SPS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9876/2020  
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DO SUAS**

**Rua Campos Sales, nº 289 – Vila Bocaina Mauá/SP**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SPS**

O estabelecimento/instituição ....., estabelecida na cidade de ....., na Rua/Avenida/Travessa ..... n. ...., complemento ....., Bairro ....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., telefone ....., *e-mail* ....., pela presente, vem, requerer, sua inscrição para CREDENCIAMENTO, declarando ter total conhecimento das disposições constantes no Edital nº 001/2020 – SPS, com as quais concorda, bem como cumpre plenamente os requisitos de participação e que sua **proposta** abaixo está em conformidade com as exigências do edital e atende à toda a legislação aplicada ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade de ILPI:

**OFERTA DE .....(.....) VAGAS DE ACOLHIMENTO**

**Endereço do local onde serão disponibilizadas as vagas:** \_\_\_\_\_

Objetivo Geral do Serviço:

Descrição de Experiência:

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 33, inc V, alínea c da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Mauá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Observação: Caso não seja assinado pelo representante legal da empresa, dever-se-á apresentar procuração.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)  
**ANEXO II**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SPS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9876/2020**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_ /2020 – SPS**

**PROCESSO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Vagas de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI.

**VALOR UNITÁRIO DA VAGA:** R\$ 1.791,17 (Hum mil, setecentos e noventa e um reais e de-  
zessete centavos) mensais

**NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MAUÁ

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – PMM**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**PROMOÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, com sede na Rua

Campos Sales, nº 289 – Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-040, representada por sua Secretária

Municipal, senhora \_\_\_\_\_, adiante designada apenas **CONTRATAN-**

**TE**, e o estabelecimento \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.

\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na

\_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, nes-

te ato representado por seu/sua \_\_\_\_\_, Senhor(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº

\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante sim-

plesmente designado **CONTRATADO**, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666,

de 21 de junho de 1993, combinados com a Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem firmar o presen-

te **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

É parte integrante deste contrato o Requerimento de Credenciamento juntado ao processo

Administrativo nº xxxx/2020, publicado no DOM. de XX/XX/2020, resolvem firmar o presente

**CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Cláusula primeira – DO OBJETO.** O presente Termo é o Credenciamento de

Estabelecimento/Instituição e tem por objeto o **Serviço de Acolhimento Institucional para**

**Idosos – ILPI**, que oferta acolhimento em regime integral de pessoas idosas, acima de 60

(sessenta) anos, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, no âmbito da

**Proteção Social Especial – Alta Complexidade. Cláusula segunda – DA RELAÇÃO JURÍDICA**

DA CONTRATADA: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, bem como Lei nº 13.019/2014, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA. **Cláusula terceira – DA GESTÃO:** São representantes em relação ao objeto: **a)** Dirigente responsável pelo Estabelecimento: Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, presidente, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014. **b)** Gestor responsável pela parceria: Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, nomeada pela Portaria (**XXXXXXXXXX**) de (**DATA**), responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas da parceria. **Cláusula quarta – DA LEGISLAÇÃO:** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, a lei federal 13.019/2014, bem como as leis nº 8080/90 e 8142/90, no que couber. **Cláusula quinta – DO PREÇO:** 5.1. O valor estimado para este contrato será de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), podendo ser alterado no caso de credenciamento de novos estabelecimentos/instituições ou descredenciamento de alguma. 5.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato; **Cláusula sexta – DA FORMA DE PAGAMENTO:** 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, após o fechamento da prestação de contas do mês anterior, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na SPS. **Cláusula sétima – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 7.1 – A vigência do presente contrato é 06 (meses), iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. 7.2 – A Administração convocará o Estabelecimento credenciado, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei; 7.3. A prestação dos serviços será iniciada imediatamente, após a assinatura do contrato. **Cláusula oitava – DAS OBRIGAÇÕES:** 8.1 – DA CONTRATADA 8.1.1 – Prestar os serviços de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, vinculada à PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ. 8.1.2 – Receber e acolher o idoso, garantindo seu atendimento e proteção em tempo integral; 8.1.3 – Garantir condições de segurança e dignidade ao idoso; 8.1.4 – Proporcionar espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; 8.1.5 – Garantir o acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas do idoso; 8.1.6 – Desenvolver condições para a autonomia e autocuidados; 8.1.7 – Assegurar a proteção da identidade, integridade e manter preservada a história de vida do idoso; 8.1.8 – Manter atualizado o prontuário



do idoso; 8.1.9 – Buscar, quando possível, o restabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais; 8.1.10 – Possibilitar a convivência familiar, comunitária e/ou social; 8.1.11 – Promover o acesso à rede sociassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; 8.1.12 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante; 8.1.13 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante; 8.1.14 – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Contratante, assumindo o ônus por sua ausência. 8.2 – DO CONTRATANTE 8.2.1 – Efetuar o pagamento, nos valores e formas constantes neste instrumento; 8.2.2 – Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Promoção Social; 8.2.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao acolhimento solicitado; 8.2.4 – Promover o revezamento dos Estabelecimentos credenciados, ficando determinada a troca de Instituição a cada pedido de acolhimento, caso haja mais de uma Instituição credenciada. 8.2.5 – Nomear 01 (um) servidor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Edital. 8.2.6 – Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso. **Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ** 9.1 – O serviço a ser contratado deverá, obrigatoriamente, proporcionar: a) Acolhimento e garantia da proteção do idoso em tempo integral, respeitando suas limitações; b) Prevenção do agravamento da situação de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos; c) Moradia, alimentação, condições de repouso, espaço de convivência, guarda de pertences, cuidados com a higiene pessoal, com vestuário e cuidados médicos necessários; d) Fornecer atendimento em tempo integral por equipe que deverá contar em seu quadro de funcionários com os seguintes profissionais: coordenador, enfermeiro, assistente social, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, cuidador, médico, psicólogo, nutricionista, cozinheiro e ajudante geral. 9.2 – A contratada deverá ainda observar o disposto no Art. 49 do Estatuto do Idoso, garantindo: I – Preservação dos vínculos familiares; II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – Observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. **Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos. **CLÁUSULA Décima Primeira – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** 11.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 001/2020-SPS para credenciamento que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir

quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93 e à Lei nº 13.019/14. 11.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93. 11.3 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **Cláusula Décima segunda – CONDIÇÕES GERAIS:** 12.1 Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 001/2020 para credenciamento, que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III – DOS CONTRATOS. **Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** 13.1 – O Gestor de parcerias é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretária/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste. 13.2 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Coordenadoria de Proteção Social Especial – alta complexidade, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a competência/atribuição desta coordenadoria, deverão ser encaminhadas ao Gestor de Parcerias, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 13.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município. 13.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município. 13.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços. 13.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário. 13.7 – O Estabelecimento CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados; 13.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento. **Cláusula Décima quarta – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO** 14.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na Secretaria de Promoção Social, quanto à documentação referente à sua

habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

**Cláusula Décima quinta - DO DESCRENCIAMENTO/RESCISÃO:** Será motivo de descredenciamento do estabelecimento/instituição, e consequente rescisão do contrato: I - Pelo MUNICÍPIO, quando: a) o ESTABELECIMENTO credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula; b) ficar evidenciada incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria Municipal de Promoção Social; c) o Estabelecimento credenciado rejeitar o acolhimento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada; d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos Estabelecimentos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando: - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação; - Falir ou dissolver-se; - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento sem autorização expressa da secretaria solicitante; - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital; e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado. Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do Estabelecimento CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento. II – Pela CREDENCIADA, quando: a) A credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante AVISO PRÉVIO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado a Secretaria Municipal de Promoção Social para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Promoção Social encaminhará a solicitação juntamente o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos. Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. **Cláusula Décima Sexta – DAS SANÇÕES:** 16.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência escrita; b) multa de: b.1) 10% (dez por cento) do valor a ser pago por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento; b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso quanto à prestação de contas parcial, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital; b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; b.4) 20% (vinte por cento)

sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Mauá, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. e) descredenciamento; 16.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente. 16.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. § 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas à Secretária Municipal de Promoção Social. § 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis. § 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CREDENCIADA da prestação dos serviços. **Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO:** O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93. **Cláusula Décima Oitava - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Mauá para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mauá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Secretário (a) de Promoção Social**

---

ESTABELECIMENTO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)  
ANEXO III  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SPS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9876/2020  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação do estabelecimento/instituição]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2020-SPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mauá, ..... de.....de 2020.

.....

**(Nome e Cargo do Representante Legal do estabelecimento)**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)  
**ANEXO IV**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SPS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9876/2020**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação do estabelecimento/instituição]*:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

OBS.: O *estabelecimento/instituição* adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Mauá, ..... de ..... de 2020

**(Nome e Cargo do Representante Legal do estabelecimento)**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)

**ANEXO V**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SPS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9876/2020**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DO ESTABELECIMENTO**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação do estabelecimento]*, nos termos do art. 39, § 5º da Lei nº 13.019, de 2014, que:

- ✓ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- ✓ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- ✓ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Mauá, ..... de.....de 2020.

.....

**(Nome e Cargo do Representante Legal do estabelecimento)**

**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)**

**ANEXO VI**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SPS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9876/2020**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação do estabelecimento]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
  - ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pelo estabelecimento, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014));*
  - ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
  - ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- e



- ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Mauá, ..... de.....de 2020.

**(Nome e Cargo do Representante Legal do estabelecimento)**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)  
**ANEXO VII**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SPS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9876/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

O interessado abaixo identificado DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e, que emprega, de forma direta ou indireta menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço da sede:

Signatário(s):

RG:

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz? SIM (  ) OU NÃO (  )

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA**